



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 82-CONSUP/IFAM, 30 de agosto de 2019.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a solicitação da PROEN/REITORIA através do Memo. Eletrônico nº 202, datado de 16 de abril de 2019 para abertura de processo referente ao Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática, na Forma Subsequente, Campus Coari, processo nº 23443.010253/2019-04;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Leonor Ferreira Neta Toro, como relatora do processo acima identificado, que constou na Pauta da 44ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 23 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da Conselheira relatora, **pela Aprovação sem Ressalva** do PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, NA FORMA SUBSEQUENTE-CAMPUS COARI;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado com o Parecer e Voto da relatora, a matéria foi aprovada por unanimidade em sessão da 44ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 23 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e a Recomendação nº 68-CONSEPE/IFAM, de 05 de junho de 2019.

RESOLVE:

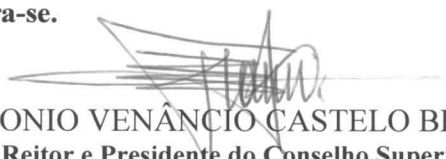
Art. 1º Autorizar, a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no § 3º do Art. 2º da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, identificado no Art. 2º, desta Resolução.

Art. 2º Aprovar, a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio, na Forma Subsequente, oferecido pelo **campus Coari** conforme quadro abaixo especificado:

| Denominação do Curso | Matriz Curricular/A no oferta | C.H. Profissional (H) | C.H.do Estágio Sup/PC CT (H) | Atividades Complementares (H) | C. H. Total (H) |
|--|-------------------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| Técnico de Nível Médio em MANUTENÇÃO e SUPORTE em INFORMÁTICA, na forma Subsequente, <i>campus Coari</i> . | 2019 | 1.000 | 300 | 100 | 1.400 |

Art. 3º Autorizar, no *campus Coari* a Reformulação do Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática, na Forma Subsequente, especificado nesta Resolução, a partir do Ano Letivo de 2019.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior